



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 095/95.

Acrescenta as alíneas "a" e "b" / do inciso XIII, do art. 15, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte LEI:

Art. 1º - O inciso XIII, do art. 15, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as alíneas "a" e "b", que dispõem:

Art. 15.

XIII...

"a" - Os contratos e termos de concessão ou permissão e os de renovação, ainda que alebrados com pessoa Jurídicas de direito público ou só de economia mista, obedecerão o prazo máximo de 10 (dez) anos.

"b" - Caso o objetivo da concessão ou permissão não tenha início dentro de dois (02) anos, o termo ou contrato será / considerado automaticamente revogado, sem produzir efeitos de direito, incluindo-se os Contratos e termos já formalizados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá, 13 de Março de 1.995.

GABINETE DO PREFEITO

Public. em 13.03.95

João Braga Neto

João Braga Neto
JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal.